

REQUERIMENTO DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO

Senhor(a) engenheiro(a) ou técnico(a) do Instituto Estadual de Florestas.

Eu, Milene Faria Vieira CPF333.014.926-49, endereço Bosque Acamari, 110, abaixo assinado, na qualidade de Proprietária, venho solicitar o Serviço e/ou Autorização RPPN em/de 10,6780 ha, na propriedade Sítio das Araucárias, registrada sob o nº R-1-32.683, Lvº 2, no Cartório Roberto Dias de Andrade, município de Viçosa

O Serviço/Autorização tem a finalidade de Criação de RPPN

O material lenhoso será utilizado para _____

Declaro, sob penas da lei, que não está em andamento, sobre o objeto deste requerimento, ação judicial tendo por objetivo a propriedade, divisas, posse e registro da área, bem como ter conhecimento das leis e normas que regulam as atividades florestais e assumo o compromisso de acatá-las fielmente, responsabilizando-me por danos causados ao meio ambiente e a terceiros.

29/03/2010

Data

Milene Faria Vieira
Assinatura do requerente

Parecer técnico/legal _____

Técnico Responsável
(Carimbo e assinatura)





INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS/MG
COORDENADORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - CUCCO

SÍNTESE DA ANÁLISE DE PROCESSOS DE RPPN

1) Identificação

Protocolo nº: 05050001412 de 23/04/10

Município: Coimbra

Contato do proprietário (endereço completo): Milene Faria Vieira

Tel.: (31) 3891-2918

Condomínio Bosque do Acamari
Casa 10
Bairro Acamari
36570-000 Viçosa /MG

- Requerimento de inclusão da UC para criação da RPPN:
(Data e Nome do representante legal): 29/03/2010 – Milene Faria Vieira
- Nome da UC: **RPPN Vida Verde**
- Área da UC (ha): 11,2865 ha Área Total da Propriedade: 20,2107 ha
- Localidade: São Mateus, Sítio das Araucárias
- Bioma: Mata Atlântica
- Coordenada geográfica:

2) Documentos da Área

- a) Título de Domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente:
Matrícula: 32.683, livro 2
- b) Cédula de identidade do proprietário, quando se tratar de pessoa física:
CI: M-926.738 SSP/MG CPF: 333.014.926-49 - Milene
CI: CPF:
- c) Ato de designação de representante quando se tratar de pessoa jurídica:
- d) Quitação da última prestação do Imposto Territorial Rural - ITR: OK
Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR /Código do Imóvel: 0000355577902
- e) Plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida como RPPN e a localização da propriedade no município ou região: **OK**
- f) Memorial Descritivo da área a ser declarada como RPPN: OK



g) Ofício do IEF ao proprietário (representante legal) solicitando complementação de informações (data de encaminhamento):

h) Ofício enviado ao Escritório Regional IEF (solicitação de vistoria):

Escritório e representante: Fernando Gesualdi Reiff
Supervisor Regional Mata
Rodovia Ubá/Juiz de Fora, km 2
36500-000 Ubá/MG

Data:

i) Laudo de vistoria de responsabilidade do IEF:

- Data de Recebimento: 09/07/2010
- Deferimento: deferido pelo Eng, Florestal Gilberto de Castro Silva do Núcleo de Viçosa em 20/04/10.

3) **Parecer Jurídico:** Parecer nº 081/2010 de 09/06/2010 - Procurador Regional Mata

4) **Conselho de Administração do IEF:**

5) **Portaria do IEF:**

6) **Averbação Termo de Compromisso:**

7) **Conclusão: parecer final sobre o processo de responsabilidade da GCIAP**

Conclusão:

Nome e assinatura do representante da GCIAP:

Local e Data:

Obs.: Enviar ofício à Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas, solicitando a instituição da RPPN, constando nome da mesma, Matrícula, área da RPPN e endereço completo; constando a data de 29/03/2010.





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Núcleo Operacional de Florestas
Pesca e Biodiversidade de Viçosa - MG

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Data da Vistoria: 12/04/2010

Propriedade: RPPN “Vida Verde”

Área total: 11,2865 hectares

Município: Coimbra/MG

Proprietário: Milene Faria Vieira

Objetivo: Criação de UC – RPPN.

1) DESCRIÇÃO DA ÁREA:

A área total da propriedade denominada “Sítio das Araucárias”, localizada em lugar conhecido por “São Mateus”, de propriedade da Sra. Milene Faria Vieira, soma 20,2107 hectares (vinte hectares, vinte e um ares e sete centiares) e está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa sob a matrícula nº 32.683, livro 2. A mesma está assentada em um solo tipo latossolo com declividade média entre 15 a 25 graus, com relevo predominante ondulado, com a presença de 03 nascentes formando um pequeno córrego. Atualmente no imóvel está sendo desenvolvida a atividade de silvicultura (eucalipto) e culturas anuais. Ainda de acordo com o levantamento planimétrico, o imóvel possui duas Áreas de Preservação Permanente sendo uma em topo de morro e encostas com área de 3,8687 hectares e outra as margens dos córregos e nascentes com área de





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Núcleo Operacional de Florestas
Pesca e Biodiversidade de Viçosa - MG

4,7874 hectares. A Área de Preservação Permanente – topo está ocupada da seguinte forma: 3,5602 hectares em mata nativa e 0,3085 hectares em recomposição natural. Área de Preservação Permanente – margens está ocupada da seguinte forma: 3,0903 hectares de pastagem, 0,1206 hectares de lagoas, 0,7055 hectares de mata nativa, 0,7801 hectares de brejo e 0,0909 hectares de estradas e construções. As espécies florestais mais comuns nesta área são: Jacaré, Imbaúba, Angico, Canela, Pimenteira, Itajuba, Quaresmeira, palmeiras, jacarandá e outras. Quanto às espécies da fauna, observamos, na área e em torno, canários da terra, sabiá, tico-tico, rolinha, coleiro, lagarto e tatu. A área destinada à Reserva Legal é de 11,2865 hectares. Trata-se de uma gleba de terras com solo predominante tipo Latossolo com declividade média de 28 graus, sendo 10,9780 hectares em mata nativa, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, vegetação secundária em estágio médio de regeneração e 0,3085 hectares em estágio inicial de regeneração. As espécies florestais e animais mais comuns nesta área são as mesmas listadas acima. A área coberta por Floresta nativa refere-se à área que ora o proprietário requer a inclusão como Unidade de Conservação – Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF

A propriedade está localizada na localidade denominada São Mateus, no município de Coimbra, zona da mata do estado de Minas Gerais.

O acesso se dá, a partir do município de Viçosa, através da BR-120 no sentido de Ubá por aproximadamente 13,0 Km até o Km 645, entrando à direita antes do Sítio do Natalino, segue sempre à direita por 3,0 km em estrada de chão e depois entrar a primeira à direita depois da Fazenda do Gentil.





O perímetro da área total da propriedade encontra-se totalmente cercado com arame farpado (03 fios), sendo grande parte do mesmo formado por divisores naturais, como vertentes de serra, cursos de água e florestas.

O formato e a localização da RPPN objetivam a manutenção dos atributos naturais da área, com ampliação de “corredor ecológico”, proteção de áreas entre as glebas que se encontram em diferentes estágios de regeneração, bem como a proteção das nascentes e do curso de água.

2) TIPOLOGIA FLORESTAL E ESPÉCIES DA FAUNA E FLORA:

Segundo o “Atlas da Biodiversidade do Estado de Minas Gerais”, a região é classificada como Domínio de Mata Atlântica em Minas Gerais, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. A propriedade apresenta, além de áreas com pastagem, vegetação típica desta fisionomia em sucessão secundária, com predominância do estágio médio de regeneração.

De acordo com informações locais podem ser observadas na propriedade espécies florestais como Jacaré, Imbaúba, Angico, Canela, Pimenteira, Itajuba, Quaresmeira e outras. Quanto às espécies da fauna, observamos, na área e no seu entorno, canários da terra, sabiá, tico-tico, rolinha, coleiro, lagarto e tatu.





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Núcleo Operacional de Florestas
Pesca e Biodiversidade de Viçosa - MG

3) HIDROLOGIA:

Existem na propriedade dois açudes, três nascentes, que formam um pequeno curso de água que atravessa os limites da propriedade. Este pequeno /córrego alimenta os afluentes do Rio Turvo Sujo que corre para o Rio Piranga, fazendo parte da bacia do Rio Doce.

4) PAISAGEM:

O relevo ondulado da propriedade, as pastagens e o remanescente da vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, vegetação secundária em estágio médio de regeneração, situada nas áreas mais elevadas compõe a beleza da paisagem local.

5) ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

O remanescente da vegetação nativa existente na propriedade integra aproximadamente 56% da área total da mesma e encontra-se em ótimo estado de conservação, sendo este percentual referente à área requerida para inclusão, onde a proprietária atua por vários anos na manutenção da rica flora e fauna existentes. Na porção norte da propriedade o confrontante é o Sr. José da Silva Rodrigues, também com rica área de mata nativa ligada a esta que se requer como RPPN.

[Handwritten signature]





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Núcleo Operacional de Florestas
Pesca e Biodiversidade de Viçosa - MG

6) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL:

A principal atividade a ser desenvolvida na propriedade é a pesquisa científica associada à fauna e flora nativas, pois a proprietária é professora universitária pela Universidade Federal de Viçosa, trabalhando atualmente nesta área de atuação.

7) EVENTUAIS PRESSÕES POTENCIALMENTE DEGRADADORAS:

A principal pressão sobre os recursos naturais da região são as queimadas que eventualmente ocorrem no entorno para realização de cultivos e atividades ilícitas de caça que ocorrem, eventualmente, nas áreas vizinhas.

8) OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Podemos observar a preocupação da requerente com a conservação dos recursos naturais de sua propriedade, inclusive com ações concretas desde a aquisição da propriedade. A redução das áreas de pastagens, conduzindo a regeneração da vegetação nativa em áreas de topo de morro, encostas, entorno das nascentes, curso de água e lago tem sido efetivada por iniciativa própria, tendo sido, recentemente, solicitada o apoio do IEF para estas atividades. Neste sentido, efetuamos o cadastro da propriedade no Projeto de Fomento Ambiental e agendamos visita à propriedade para levantamento das áreas de interesse do proprietário para implantação de medidas de regeneração natural, enriquecimento, ou implantação de espécies arbóreas nativas. O Sítio das Araucárias situa-se no município de Coimbra,





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Núcleo Operacional de Florestas
Pesca e Biodiversidade de Viçosa - MG

que pertence à microrregião de Viçosa, Zona da Mata de Minas Gerais. Essa microrregião engloba vinte municípios, Viçosa é o município sede, e ocupa cerca de 1.500 km². Originalmente, a vegetação da microrregião era constituída por florestas contínuas, inseridas nos domínios da Floresta Atlântica, classificadas como Floresta Estacional Semidecidual. A vegetação original deu lugar ao cultivo de café e, hoje, a cobertura vegetal predominante é de pastagem de capim-gordura e matas secundárias, em diferentes estádios de sucessão. A vegetação primária é rara, ocorrendo em menos de 1% dos fragmentos florestais remanescentes. Abaixo seguem algumas palavras da requerente sobre seu pleito:

“Considerando o exposto anteriormente, cabe aos sitiantes e fazendeiros e, portanto, donos de “pedaços” de matas, tentarem alterar esse quadro. Foi com essa intenção que visualizei a criação da RPPN, que foi batizada de “VidaVerde”. Penso que assim poderei preservar não só a flora remanescente, mas também a fauna nativa.

Não foi difícil tomar a decisão da criação da RPPN, pois sou professora universitária e minha pesquisa está associada à flora e à fauna nativas. Ao longo dos meus 25 anos de estudos, consegui admirar e respeitar as intrigantes e complexas interações entre as plantas e os animais. São interações que demoraram milhões de anos para se concretizarem e que foram e ainda são desintegradas em poucos dias, com o desmatamento.

Com a criação de RPPNs estamos reeducando as pessoas, que tem visto ou sofrido intempéries (enchentes e secas) provocados pelo desmatamento, dentre outros motivos, e não percebem que os culpados não são as chuvas ou a falta delas, mas o homem e os seus erros. Essa dura realidade atinge a nossa





**Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Núcleo Operacional de Florestas
Pesca e Biodiversidade de Viçosa - MG**

apresentado o registro de matrícula AV-2-32.683, do Registro de Imóveis de Viçosa (MG), datado de 11.09.2009, com a área de 11,2865 hectares, constando como Reserva Florestal Legal. A importância ecológica da área solicitada, em análise técnica, justifica a inclusão como RPPN, categoria de unidade de conservação que restringe o uso da área de forma mais contundente do que a averbação como Reserva Florestal Legal. Ainda mais, esta última é exigência legal, enquanto a inclusão como RPPN trata-se de ação voluntária e sem obrigação legal, sendo iniciativa amplamente defendida pelo Poder Público e pela sociedade. A sobreposição, portanto, deve ser analisada juridicamente para o deferimento ou não do requerimento do proprietário.

Viçosa, 20 de abril de 2010


Gilberto de Castro Silva
Eng. Florestal CREA 89289/D
V.E.F. - MG Masp. 1021247-0



Parecer nº 081/2010

Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) – Requisitos -
Lei Federal n. 9.985/00 – Lei Estadual n.14.309/02 - Decreto
Estadual n. 39.401/98 – IS PROGE/IEF n. 001, de 08.01.2007.

Solicitação:

Análise da documentação apresentada para fins de instituição de RPPN em área do Município de Coimbra, requerido por **Milene Faria Vieira**, que se “presume” denominaria por RPPN “Vida Verde”, protocolada sob n. 0505160016/10

Relatório:

Analisando os expedientes constantes do processo em referencia constatamos a existência dos seguintes documentos:

- requerimento (fls. 02);
- documento de CPF e identidade da proprietária do imóvel, ora requerente, com firma devidamente reconhecida (f.03);
- Registro do Imóvel , com sua respectiva reserva legal; (f. 04/05);
- Certidão Negativa de Débito relativo ao Imposto Sobre a propriedade territorial Rural (f.06);
- Documento de arrecadação Federal – DARF – ITR – (f. 07);
- Comprovante de Pagamento do ITR - DARF/ Simples (f.08);
- Recibo de Entrega de Declaração do ITR – DIARC – (f. 09/12);
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – (f. 13);
- Levantamento Planimétrico – (f. 14);
- Fotos do Local onde se pretende instituir a RPPN – (f.15/21)
- Pedido efetivado pela requerente para corte de taboas – (f. 22);
- Laudo Técnico de Vistoria – (f. 23/30) - descrição da área, documento contendo a localização da RPPN, informação sobre o patrimônio ambiental da área, memorial descritivo e conclusão, firmado pelo Sr. Engenheiro Florestal.
- CD – Fotos do Sítio das Araucárias – (f.31).

Análise:

A Legislação Federal, em especial a Lei n. 9.985 de 2000, que regulamenta o artigo 225 da § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição estabelecem normas destinadas a conservação de ambientes ecológicos relevantes para a manutenção do ecossistema. Dentre as categorias de unidade de conservação apresentadas pela Lei Federal 9.985/00, destaca-se a modalidade configurada como RPPN (artigo 14, inciso VII).



No âmbito da Legislação Estadual, as RPPN's foram objeto de normatização pela Lei Estadual 14.309/02 e pelo Decreto Estadual 39.401/98, que regulamentou o procedimento para a instituição da RPPN, fora fixada a competência do IEF para proceder a sua aprovação.

A definição de RPPN foi apresentada pelo art. 2º do referido Decreto, como '*sendo áreas de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário, instituída e considerada pelo Poder Público de relevante importância, pela sua biodiversidade ou aspecto paisagístico, ou, ainda, por outras características ou atributos ambientais que justifiquem ações de sua recuperação, conservação e manutenção*'.

Quanto ao procedimento para a criação de RPPN's, o Decreto Estadual n. 39.401/98, estabelece em seu artigo 4º que a '*pessoa interessada em que imóvel de sua propriedade seja integral ou parcialmente reconhecido como RPPN, deve dirigir requerimento, nesse sentido, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, protocolizado na sede ou em escritório dele onde estiver situado o imóvel, acompanhado de cópia autenticada:*

- a) de certidão da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente;
- b) da cédula de identidade do proprietário, se pessoa física, ou de procuração, por instrumento público, com poderes específicos, se for o caso, assim como, se legalmente necessário, documento comprobatório de outorga uxória;
- c) do ato de designação de representante legal da pessoa jurídica com atribuições e poderes bastantes, ou procuração com poderes específicos, se for o caso;
- d) do comprovante de quitação do Imposto Territorial Rural - ITR;
- e) do mapa da propriedade, com descrição das divisas e identificação dos confrontantes e da área proposta como RPPN, com seu respectivo memorial descritivo.

Alem de documentação exigida pelo artigo 4º, entende-se o requerente deverá também deverá apresentar **(a) o nome da RPPN; (b) averbação da RL do imóvel; (c) endereço e telefone para contato; (d) anuência de todos os condôminos, se o imóvel estiver em condomínio; (f) procuração e documentos pessoais do procurador e (g) CCIR.**

No caso específico, pelo relatório supra, temos que resta pendente a instrução documental mínima, pois:

- OK* a- não fora apresentado o nome da RPPN pela requerente no requerimento efetivado, muito embora se "presuma" ser a denominação da mesma de "RPPN Vida Verde";
- OK* b- não fora feita a qualificação completa da requerente;

